

# PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – IRS, IRC, IVA, IMT e IUC



## PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE IRS, IRC, IVA, IMT E IUC

Findo o prazo de pagamento voluntário, as dívidas de imposto poderão ser pagas em prestações, antes do processo avançar para execução fiscal<sup>1</sup>.

### PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES A PEDIDO DO CONTRIBUINTE

- Dívidas elegíveis:
  - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS);
  - Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
  - Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) - quando a liquidação seja promovida oficiosamente pelos serviços;
  - Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) - quando a liquidação seja promovida oficiosamente pelos serviços;
  - Imposto único de circulação (IUC).
- Prestações:
  - Até 36 prestações, com o valor mínimo mensal de 25,50 €;
  - O valor para cálculo das prestações não inclui os juros de mora.

2 | 5

### Pedido

O pedido deve ser apresentado até 15 dias após a data limite de pagamento da nota de cobrança através do portal das Finanças, em [Cidadãos ou Empresas > Serviços > Planos prestacionais > Simular /Registar Pedido](#).

No momento do pedido deve indicar o número de prestações.

### Dispensa de garantia

Está prevista a dispensa de garantia para pedidos em que:

- o valor em dívida é igual ou inferior a 5 000 € (pessoas singulares) ou 10 000 € (pessoas coletivas); ou
- o número de prestações pretendidas é igual ou inferior a 12.

### Garantia

Nas situações em que não há dispensa é necessário que conjuntamente com o pedido ofereça hipoteca ou garantia autónoma, designadamente garantia bancária ou seguro-caução.

A garantia é prestada pelo valor da dívida e juros de mora contados até ao termo do prazo do plano de pagamento concedido.

<sup>1</sup> - O [Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro](#), aprovou, entre outros, um regime de pagamento em prestações de impostos, antes da instauração do processo de execução fiscal.

A garantia é constituída para cobrir todo o período de tempo que foi concedido para efetuar o pagamento, acrescido de três meses, e é apresentada no prazo de 15 dias a contar da notificação do plano prestacional, salvo no caso da hipoteca, cujo prazo pode ser ampliado até 30 dias.

### Notificação

No caso de o plano ser efetuado com dispensa de garantia, estando reunidas as condições legalmente exigidas, o plano fica automaticamente autorizado não sendo emitida notificação.

No caso de o plano ser efetuado com prestação de garantia, o contribuinte é notificado do plano de prestações autorizado, ou da recusa do seu pedido.

A notificação é efetuada, consoante a situação dos contribuintes, por carta, ou eletronicamente para os aderentes às [notificações e citações eletrónicas](#), do portal das Finanças ou da [Via CTT](#).

### Pagamento

3 | 5

O pagamento da primeira prestação é efetuado até ao final do mês seguinte ao da autorização do plano e o pagamento das prestações seguintes até ao final do mês correspondente.

Ao valor de cada prestação acrescem os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao mês do respetivo pagamento.

O documento de pagamento de cada prestação deve ser obtido, pelo sujeito passivo, a partir de dia 11 de cada mês, no portal das Finanças, após Início de sessão em [Pagamentos > Pagamentos a Decorrer](#).

### Incumprimento

A falta de pagamento de qualquer das prestações conduz ao vencimento imediato das seguintes e à emissão de certidão de dívida pelo valor em dívida, exceto se o pagamento ocorrer até à sua emissão.

Poderá consultar a falta de pagamentos no portal das Finanças, após Início de sessão em [Pagamentos > Pagamentos em Falta](#).

Se o pagamento ocorrer depois da data limite de pagamento das prestações e antes da extração da certidão de dívida, serão cobrados juros de mora, até à data do pagamento, que serão incluídos na última prestação.

Nas situações em que exista garantia a entidade que tiver prestado a garantia é notificada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da dívida ainda existente até ao montante da garantia prestada, sob pena de ser responsabilizada solidariamente por esse montante, facto que deve constar da certidão de dívida.

### PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES AUTOMÁTICO

São criados oficiosamente, de forma automática, planos prestacionais, quando uma dívida de imposto elegível não tenha sido paga dentro do prazo legal para o efeito e o devedor não tenha apresentado pedido de pagamento em prestações até 15 dias após a data limite de pagamento da nota de cobrança, se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- A dívida se encontre em fase de cobrança voluntária;
- A dívida seja de valor igual ou inferior a 5 000 €, se o devedor for Pessoa Singular, ou a 10 000 €, se o devedor for Pessoa Coletiva (caso a dívida em causa seja relativa a IUC e no mesmo mês deva ser pago o imposto sobre dois ou mais veículos, os limites de dívida ora referidos consideram-se respeitados sempre que de uma das liquidações resulte montante de dívida que fique abaixo daqueles valores).

4 | 5

A notificação e o pagamento são efetuados nos mesmos termos do pagamento em prestações a pedido do contribuinte.

Se não quiser efetuar a regularização da dívida através do plano de pagamento a prestações criado automaticamente pela AT, poderá optar por não pagar a 1.<sup>a</sup> prestação. Como consequência será emitida a certidão de dívida e instaurado o correspondente processo de execução fiscal.

#### Saiba +

- [Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30/12](#) - Altera o regime de pagamento em prestações de tributos nas fases pré-executiva e executiva e aprova regimes excecionais de pagamento em prestações no ano de 2022.
- [Ofício-circulado n.º 90049/2022, de 13/01](#) - Disposições transitórias e finais do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro.



### OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

### CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no portal das Finanças.
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h.
- Um [Serviço de Finanças \(atendimento por marcação\)](#).